

PROJETO DE LEI Nº 004, de 04 de Fevereiro de 2019.

"CRIA CARGO DE COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IRUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o cargo de Coordenador de Arrecadação e Tributação, com as seguintes descrições:
- **§1º.** O cargo de Coordenador de Arrecadação e Tributação será ocupado por servidor integrante de cargo efetivo nessa municipalidade, cuja função será de confiança, gratificada, nos termos do art. 6º da Lei nº 520/2007, mediante remuneração de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais);
- **§2º.** À luz dos arts. 47 e 48 da Lei nº 521/2007, ficam os Agentes de Arrecadação, lotados na respectiva Secretaria Municipal, subordinados ao referido Coordenador;
- **§3º.** As atribuições, obrigações e responsabilidades do Coordenador de Arrecadação e Tributação, além daquelas inerentes ao cargo e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais e estatutárias, estão descritas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam alteradas as seguintes Leis:

I – a Lei Municipal nº 521/2007, em seus Anexos I, II, III e V, com a inclusão de 01 (uma) vaga do cargo de Coordenador de Arrecadação e Tributação ao Grupo Ocupacional IV - Fisco;

549



II — a Lei Municipal nº 542/2008, em seus Anexos I e IV, com a inclusão de 01 (uma) vaga do cargo de Coordenador de Arrecadação e Tributação às funções de confiança (Referência: FC-4).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, 04 de Fevereiro de 2019.

CARLOS HENRIQUE MERICK STORCK
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CARGO: Coordenador de Arrecadação e	QUANTIDADE: 01
Tributação	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

- I Planejar, programar, supervisionar, coordenar, orientar, elaborar e controlar a execução das atividades dos Agentes de Arrecadação lotados na respectiva Secretaria Municipal;
- II Orientar e distribuir serviços em geral, conforme a programação do Setor, especialmente no que diz respeito à arrecadação de tributos municipais;
- III Responsabilizar-se pela continuidade das atividades do Setor que chefia, dando celeridade aos processos de sua competência;
- IV Apresentar ao Chefe do Poder Executivo, semestralmente, ou quando solicitado, planejamento prévio e relatório das atividades do Fisco/Agentes de Arrecadação;
- V Sugerir medidas legislativas e providências adequadas das atividades pertinentes às rendas do Município;
- VII Receber as defesas administrativas apresentadas e os recursos interpostos e, após examinar sua admissibilidade e outros pressupostos, encaminhá-los para julgamento, conforme disposições legais;
- VIII As demais atribuições inerentes ao Setor de arrecadação municipal.

Provimento: Função de confiança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi/ES, 04 de Fevereiro de 2019.

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal